

# CONTRIBUIÇÃO

## Fundamentação Legal e Normativa

**ORDEM DE SERVIÇO INSS/DAF Nº. 179, de 19 de dezembro de 1997.**

**ASSUNTO:** Altera descrição e extingue FPAS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº. 8.212, de 24.07.91, e alterações; Lei nº. 9.528, de 10.12.97; Decreto nº. 356/91 com a nova redação dada pelo Decreto nº. 2.173; de 05.03.97, e alterações;

**O DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III do Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº. 458, de 24 de setembro de 1992,

**Considerando** a Lei nº. 9.528, de 10.12.97;

**Considerando** o parecer PG/CCAR nº. 57/97, da Procuradoria - Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Nota/CJ/nº. 423/97, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

**RESOLVE:**

Extinguir o código FPAS 809, alterar os códigos FPAS 540 e 744, constantes dos anexos I, II e III das Ordens de Serviços INSS/DAF nºs. 145, de 06.09.96, publicada no Diário Oficial nº. 181, de 17.09.96 e da 155, de 26.02.97, publicada no Diário Oficial nº. 46, de 10.03.97, e dos anexos IV, V e VI da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 170, de 20.08.97, publicada no Diário Oficial nº. 169, de 03.09.97 e republicada no Diário Oficial nº. 200, de 16.10.97, em parte, que passa a ter o seguinte detalhamento:

### ANEXO I

#### Atividades Empresariais e Códigos FPAS

540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - SERVIÇO PORTUÁRIO - EMPRESA DE DRAGAGEM - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS (inclusive operador portuário em relação aos empregados permanentes) - SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) - EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório).
744	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL, INCLUSIVE CRIAÇÃO DE PESCADO EM CATIVEIRO, A SER RECOLHIDA: a) PELA EMPRESA ADQUIRENTE, CONSUMIDORA, CONSIGNATÁRIA OU COOPERATIVA, b) PELO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (equiparado a autônomo e segurado especial) quando venderem seus produtos a adquirente domiciliado no exterior ou no varejo, diretamente ao consumidor, c) PELO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA.

### ANEXO II

#### Contribuições para Terceiros

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELO INSS, INCLUSIVE PARA															
TERCEIROS DE ACORDO COM OS CÓDIGOS FPAS															
INSS		TERCEIROS													
Empre-	EMPRESA	Sal.	Incrá	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	F.Aer.	Senar	Sest	Senat	Total	

FPAS				Ed												
	gado	FPAS	SAT	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	Total
540	Var	20,0	Var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	-	5,2
744*	-	(1) 2,5	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	0,1
		(2) 2,0	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	0,1

NOTAS:

\* (1) Pessoa Jurídica;

(2) Produtor Rural Pessoa Física (equiparado a autônomo) e Segurado Especial a partir 11.12.97.

### ANEXO III

#### Contribuições Previdenciárias de acordo com o FPAS

CÓDIGO FPAS	SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO DE TERCEIROS	PERCENTUAIS
540	Com convênio Salário Educação	0130	2,7
	Sem convênio	0131	5,2
744	Adquirente, consignatário, cooperativa		
	Produtor Rural pessoa física (equiparado a autônomo e segurado especial) quando venderem produto rural no varejo, a consumidor, ou a adquirente no exterior. Produtor Rural pessoa jurídica	0512	0,1

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luiz Alberto Lazineo**

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO